CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS

CAPÍTULO I
DOS VALORES E NORMAS ÉTICOS PROFISSIONAIS

Art. 1º. O Código de Ética expressa à missão, a visão, os valores e a cultura do IGEPPS e aponta os princípios que regem o exercício de suas atividades e configuram os valores que norteiam a atuação de seus servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, os gestores, os estagiários, os terceirizados, e os contratados pelo IGEPPS e orienta o seu ambiente organizacional.

I. As pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput do Art. 1º deverão tomar conhecimento deste Código, o qual será remetido imediatamente, na data de sua publicação, via e-mail corporativo e/ou outras formas de divulgação, bem como consignar ciência em Termo de Compromisso Formal a ser elaborado pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CODP).

II. No momento da posse ou do ingresso para prestar serviços no IGEPPS a CODP dará ciência da obrigatoriedade de cumprir ao disposto neste Código por meio do Termo de Compromisso Formal.

III. Este Código de Ética constitui fator de segurança tanto do gestor público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento/conduta no exercício e desempenho de cargo e/ou função e protegendo-os de acusações infundadas, dessa forma o desconhecimento do mesmo não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta, vide art. 3º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro.

Parágrafo único: Estão também sujeitos à aplicação deste Código todos aqueles que prestem serviços de natureza temporária e aos que tenham relações diretas ou indiretas com este Instituto.

Art. 2º. A ética diz respeito ao impacto de nossas ações interpessoais, logo, compreendidas as relações entre as pessoas que convivem no IGEPPS, ao corpo funcional, bem como ao público externo, devem ser conduzidas em absoluta honestidade, integridade e seriedade que são valores essenciais a todos os membros da comunidade.

Art. 3º. A missão do IGEPPS é gerir o regime próprio de previdência social do Estado do Pará, de forma sustentável e transparente, contribuindo para a satisfação da dignidade humana.

Art. 4º. A visão do IGEPPS é a de ser referência nacional em gestão de regime próprio de previdência social.

Art. 5º. São valores básicos do IGEPPS e amplamente recomendados para a atuação profissional do agente público no âmbito do IGEPPS:

I. Preservação da imagem, da reputação e do patrimônio do IGEPPS;

II. Respeito e proteção no uso das informações recebidas exclusivamente no cumprimento de suas atribuições, com o dever de manter sigilo absoluto sobre aquelas consideradas confidenciais, bem como no trato de dados pessoais, conforme preconizado pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III. Legalidade: firme compromisso com o ordenamento jurídico e a observância dos atos normativos que o constituem;

IV. Impessoalidade: dever de agir de modo imparcial perante terceiros, sem discriminações, distinções ou preferências;

V. Moralidade: obrigação de pautar as ações não apenas pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade, evitando desvios de finalidade ou abusos de poder;

VI. Publicidade e transparência: obrigação de tornar públicos e abertos dados, informações e ações, disponibilizando-os de maneira acessível à população;

VII. Eficiência: qualidade de quem realiza de maneira diligente as suas funções, alcançando a melhor relação entre recursos empregados e resultados obtidos;

VIII. Justiça: ideal de interação social, baseado no equilíbrio, na razoabilidade e na imparcialidade;

IX. Honestidade: atributo daquele que age com franqueza e se compromete com a verdade;

X. Cooperação: prática do trabalho em equipe em estímulo a ação conjunta, voluntária e produtiva para alcançar um objetivo comum;

XI. Disciplina: modo de agir que demonstra constância e método;

XII. Responsabilidade: dever individual de arcar com as consequências do próprio comportamento e de prestar contas sobre suas atividades profissionais;

XIII. Respeito: postura que leva uma pessoa a tratar a outra com atenção e deferência;

XIV. Humildade: qualidade de quem assume as suas responsabilidades e age sem arrogância, soberba ou desejo de privilégios ou distinções.

XV. Dignidade e integridade psíquica: adoção de posturas que não incorram no cometimento das práticas de assédio, em quaisquer que sejam suas espécies, principalmente as sexuais e/ou morais, no ambiente laboral.

Parágrafo único: Como preceito, é recomendado que os agentes públicos e os colaboradores deste Instituto norteiem suas ações com base em três regras básicas de comportamento:

I. Fazer sempre o que é certo e justo, ainda que isto seja o mais trabalhoso e difícil e mesmo quando ninguém esteja olhando;

II. Tratar os outros com empatia, evidenciando o padrão de comportamento com o qual o próprio servidor/colaborador gostaria de ser tratado; e

III. Reconhecer, por meio de suas atitudes, que o orçamento do Estado os valores por ele dispendido têm origem no esforço de cada cidadão brasileiro e, por isso, deve ser aplicado com a máxima responsabilidade e economicidade.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º. Os membros da Diretoria Executiva – DIREX do IGEPPS são responsáveis por reforçar a importância e definir, por meio de Resoluções, as premissas comportamentais e responsabilidades deste Código de Ética, bem como atualização periódica e permanentemente deste Código e seus normativos correlatos.

§1º: A Diretoria Executiva deve sistematizar a forma de deliberação sobre condutas antiéticas e transgressões das normas, por meio de norma específica.

CAPÍTULO III
DA CONDUTA CORPORATIVA

Art. 7º. O IGEPPS não promove nem tolera qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades e prestação de serviços, coopera integralmente com órgãos fiscalizadores, mantém e apoia normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo, bem como conduz seus procedimentos observando rigorosamente determinação legal específica.

Art. 8º. Os relacionamentos do IGEPPS, tanto interna quanto externamente ao seu âmbito organizacional, devem ser balizadas pelo presente Código de Ética com vistas ao atendimento da missão e valores institucionais da Autarquia.

Art. 9º. Em suas relações interpessoais o IGEPPS deve oferecer ao público, seja ativo ou inativo, um alto padrão de atendimento, com cordialidade e cortesia, atuando com:

I. Tempestividade, eficiência, eficácia e efetividade;

II. Transparência na prestação de qualquer informação, com veracidade, agilidade e presteza;

III. Respeito ao sigilo das informações confidenciais recebidas por exercício do cargo/função;

IV. Receptividade às sugestões e críticas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

Art. 10. Considerando que o Conselho Estadual de Previdência – CEP tem a corresponsabilidade de viabilizar o cumprimento da missão institucional do IGEPPS, as relações com o CEP devem ser caracterizadas pela colaboração, consideração e presteza, zelando, sempre, pelos interesses dos Participantes, zelando pela:

I. Transparência na prestação de informações, com veracidade e agilidade;

II. Preservação da confidencialidade das informações recebidas por exercício do exercício do cargo/função; e

III. Receptividade e encaminhamento adequado às criticas e sugestões recebidas.

Art. 11. Em suas relações com órgãos fiscalizadores, o IGEPPS observará aos princípios éticos estabelecidos neste Código de Ética, pautando-se pelo:

I. Estrito cumprimento das legislações internas, estaduais e federal em vigor;

II. Cumprimento das normas e legislações aplicáveis às atividades do IGEPPS;

III. Facilitação da atuação dos órgãos fiscalizadores;

IV. Presteza e agilidade na prestação de informações; e

V. Não concessão de vantagens ou privilégios a agentes públicos em razão de sua função.

Art. 12. Por ocasião da seleção e da contratação de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, o IGEPPS observará a legislação vigente sobre o tema/objeto e excluirá qualquer atitude que atenda a interesses estranhos aos objetivos da Autarquia, enquanto entidade da Administração Indireta, e de seus participantes, bem como aos princípios que norteiam a Administração Pública, além de priorizar relacionamentos que:

I. Pautem-se pela ética e o interesse comum, bem como pelo respeito aos valores da sociedade em geral e das comunidades envolvidas;

II. Não adotem ou incentivem práticas de trabalho escravo ou forçado;

III. Não se utilizem ilegalmente do trabalho infantil e desrespeitem a regulamentação para o trabalho de aprendizes, utilizando-a como forma de burlar a contratação de profissionais;

IV. Que desrespeite os direitos da mulher, notadamente, os que protegem a maternidade e as liberdades inalienáveis, sem distinção de qualquer espécie;

V. Não desrespeitem o Estatuto do Idoso, bem como o da Criança e do Adolescente e se utilizem do trabalho do adolescente, limitando-lhes a frequência escolar;

VI. Não tenham lhe causado prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem.

Art. 13. Em suas relações com outros Regimes Próprios de Previdência – RPPS's o IGEPPS zela pela qualidade nessas relações, busca nortear as interações com as mesmas por um elevado padrão ético, pelo respeito mútuo e pela construção de parcerias que beneficiem a todos os integrantes/segurados de Regimes Próprios de Previdência – RPPS's.

Art. 14. O IGEPPS ao estabelecer parcerias com outros Regimes Próprios de Previdência – RPPS's evidencia a perspectiva de preservar os interesses de todos os envolvidos e, em especial, concorrer para a construção de uma sociedade mais justa e socialmente responsável.

Art. 15. O IGEPPS também se preocupa com a sociedade, e por isso, possui ações nas quais se relaciona com a Comunidade, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população paraense.

Art. 16. O IGEPPS, por meio de suas decisões emitidas acerca da contratação de serviços, aquisição de produtos ou a inversão de recursos em ativos, por seus gestores e agentes públicos, deverá atentar-se para o cumprimento, inclusive por parte dos parceiros e contratados, da observância à legislação vigente sobre o tema, das normas ambientais, com fito de preservar os ecossistemas locais e a melhoria das condições sanitárias e de habitação das comunidades.

Art. 17. Na hipótese de danos causados ao meio ambiente, em decorrência de obras ou serviços prestados por terceiros ao IGEPPS, os gestores devem exigir dos responsáveis a devida reparação, fazendo que seja dado o correto tratamento a produtos e materiais que possam vir a provocar prejuízos à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo único: O uso racional de energia, água e outros recursos naturais e o investimento em reciclagem de produtos e matérias primas devem ser estimulados, inclusive através de parcerias com outras organizações.

Art. 18. Nas relações interpessoais os servidores, agentes públicos e gestores devem estimular e desenvolver a liderança como meio de promover o relacionamento entre os diversos níveis hierárquicos do IGEPPS, criando no ambiente de trabalho uma atmosfera adequada e equilibrada ao correto exercício das funções e atribuições de todos, contribuindo para o aumento da produtividade.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITO, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 19. Como resultado da ética que deve permear o ambiente de trabalho no IGEPPS, assim como em suas relações interpessoais, o agente público tem direito a:

I. Usufruir de oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processos de capacitação e treinamento, com vistas ao seu desenvolvimento profissional;

II. Dispor de equidade de tratamento nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho, bem como acesso às informações a ele inerente;

III. Estabelecer interlocução livre com seus colegas e seu superior imediato podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, que visem à melhoria dos procedimentos de trabalho, desde que não denigram a imagem institucional do IGEPPS ou de qualquer outro órgão/entidade da administração pública ou prejudiquem outros servidores/agentes públicos;

IV. Ser tratado com cortesia, respeito, educação e consideração pelos colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

V. Laborar em ambiente adequado e equilibrado, que atenda à preservação da saúde em seus aspectos físicos, psíquicos (bem estar mental) e morais;

VI. Manter em sigilo informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, desde que não prejudique o bom funcionamento do IGEPPS e de qualquer outro órgão/entidade da administração pública; e

VII. Não sofrer práticas de assédio, quaisquer que sejam as suas espécies, em suas relações interpessoais dentro do IGEPPS.

Art. 20. Sem prejuízo de deveres previstos normativamente em legislações próprias e esparsas, são condutas esperadas dos agentes públicos e colaboradores, seja desempenhando suas funções de forma presencial ou remotamente:

I. Atuar permanentemente na defesa dos interesses do IGEPPS;

II. Atuar sempre para preservar financeira, patrimonial e institucionalmente o IGEPPS, mantendo elevado nível de

relacionamento com os demais servidores e dirigentes, sem prejuízo da iniciativa de indicar às pessoas competentes os eventuais erros que tenha cometido ou de que tenha notícia em suas atividades profissionais;

III. Manter absoluto sigilo de informações e elementos relativos ao IGEPPS e a atividades de terceiros que com ela mantenham negócios, obtidos em razão do exercício do cargo e função;

IV. Cumprir e observar aos normativos em vigor que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de disseminar boas práticas no IGEPPS;

V. Atender o cidadão com presteza, cordialidade, atenção, respeito, eficiência e celeridade, identificando nele o destinatário de todos os seus esforços e a razão de existir dos governos;

VI. Ter consciência de que o serviço público é uma atividade realizada em benefício da sociedade e que seu exercício traz responsabilidades próprias;

VII. Obedecer as Constituições Estadual e Federal e toda legislação correlata;

VIII. Desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular, buscando sempre aperfeiçoar, modernizar e evitar o excesso de rigor burocrático em processos e atividades na sua área de atuação;

IX. Exercer suas atribuições com celeridade e zelo, adotando postura resolutiva diante de problemas e conflitos e evitando situações procrastinatórias;

X. Ser honesto, leal e justo, demonstrando em todas as oportunidades a integridade do seu caráter;

XI. Aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público, não se utilizando das contas em redes sociais institucionais do órgão ou entidade em que trabalha para fins diversos daqueles para os quais foram criadas;

XII. Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

XIII. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção com todas as pessoas, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social ou qualquer outra característica pessoal;

XIV. Denunciar pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de dirigentes de entidades de classe, de representantes de grupos de interesse ou quaisquer outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas;

XV. Garantir, em qualquer situação, inclusive no exercício regular do direito de greve, que nenhum direito ou liberdade de outros indivíduos sejam violados;

XVI. Ser assíduo e pontual, respeitando as responsabilidades do seu cargo ou do seu vínculo, bem como o seu compromisso com o Estado do Pará;

XVII. Comunicar imediatamente a seus superiores ou aos órgãos de controle, conforme o caso, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

XVIII. Manter limpo e em ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;

XIX. Apresentar-se ao trabalho preparado para o correto exercício da sua função;

XX. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, inclusive, priorizando a transparência pública das informações, dentro dos trâmites legais; e

XXI. Exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, em convergência com os legítimos interesses dos usuários do serviço público.

Art. 21. Sem prejuízo das proibições previstas normativamente, seja desempenhando suas funções presencial ou remotamente, é vedado aos gestores, servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e demais colaboradores:

I. Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da comunidade representada pelo IGEPPS, mesmo que observadas as formalidades procedimentais vigentes;

II. Praticar ato de liberalidade à custa do IGEPPS;

III. Aceitar presente, sob forma alguma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, salvo gesto costumeiro de cortesia ou brinde de valor igual ou inferior a um salário mínimo ou sem valor comercial;

IV. Utilizar-se do cargo, função, posição ou da influência, ainda que indiretamente, para obter qualquer favorecimento, para si, para grupo ou carreira da qual faça parte ou para outros particulares;

V. Solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagens indevidas, para si, familiares ou qualquer pessoa, mesmo em ocasiões de festividade, oferecidos por pessoa física ou jurídica interessada nas atividades realizadas no IGEPPS;

VI. Permitir ou contribuir para que aconteçam ações tendenciosas, geradas por simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal que interfiram nas relações de trabalho e/ou no trato com o público;

VII. Utilizar-se do cargo, função, posição ou da influência para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

VIII. Ser solidário ou conivente com erro, com infração a este Código de Ética, aos Regimentos e aos Regulamentos internos do IGEPPS;

IX. Valer-se de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

X. Divulgar, por quaisquer meio, informações de que tenha ciência em razão do cargo e que devam permanecer em sigilo, ou facilitar sua divulgação;

XI. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento público, especialmente daqueles sob sua responsabilidade;

XII. Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de serviços públicos;

XIII. Desviar o trabalho de outro agente público para atendimento de interesse particular;

XIV. Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer dado, informação, documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

XV. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos, de grupo de interesses, de corporações ou de terceiros;

XVI. Cooperar com qualquer instituição ou iniciativa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVII. Exercer atividade profissional antiética;

XVIII. Deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar processos necessários para o bom funcionamento da sua unidade de trabalho ou equipe, especialmente na sua saída ou aposentadoria;

XIX. Realizar publicação, nas redes sociais oficiais do Instituto, de assuntos que não possuem pertinência temática com as atribuições do IGEPPS.

XX. Utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial do IGEPPS ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, atingindo negativamente a imagem do Instituto perante a sociedade;

XXI. Praticar *bullying*, constituído do ato de violência física ou psicológica de forma intencional e costumeira, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, por meio de provocação referente a deficiências, características pessoais, inabilidades ou erros dos servidores/colaboradores, causando constrangimento à vítima e prejuízos ao ambiente de trabalho;

XXII. Praticar ou tolerar o assédio moral ou assédio sexual, independentemente de provocar danos à integridade física daqueles que se tornam alvos, expondo-os a situações humilhantes e constrangedoras;

XXIII. Utilizar-se de documentos, atestados e declarações falsas; e

XXIV. Manifestar-se, em nome ou por conta do IGEPPS, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos da Autarquia, salvo em razão de sua competência funcional ou mandatos.

CAPÍTULO V
DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 22. O conflito de interesses é situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública[1].

[1] Vide Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm. Acessado em: 14/10/2020.

Art. 23. Os servidores, agentes públicos e gestores do IGEPPS no desempenho de suas atribuições e deveres funcionais têm o dever de evitar qualquer situação que caracterize, ou possa vir a acarretar, situações de conflito entre os seus interesses e os do IGEPPS, em que:

I. Influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;

II. Cause prejuízos à reputação profissional ou à imagem do IGEPPS; e

III. Propicie benefícios próprios e exclusivos às expensas do IGEPPS.

Art. 24. Configura conflito de interesses no âmbito IGEPPS aos gestores, servidores, agentes públicos e colaboradores que no exercício de cargo ou função pública:

I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI. Receber presentes de quem tenha interesse em decisão do servidor, agente público ou de colegiado do qual este participe de que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses do IGEPPS;

VII. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado;

VIII. Pelo uso de equipamentos e recursos do IGEPPS para fins particulares, não autorizados;

IX. Pelo concurso indireto, à contratação pelo IGEPPS de parentes ou pessoas com as quais mantenha relações de intimidade ou interesse;

X. Pelo desvio de finalidade ou eficiência de suas atribuições ou de outros servidores ou gestores do IGEPPS;

XI. Por obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização por si ou terceiros de equipamentos, informações e processos do IGEPPS, sejam de sua propriedade exclusiva ou autorizada, sobretudo pela obtenção de vantagens pessoais, diretas ou indiretas, mediante a utilização de informações ou recursos correspondentes ou afetados aos interesses do instituto;

XII. Por emitir manifestações públicas em nome do IGEPPS, sem competência ou prévia autorização para tanto; e

XIII. Pela manipulação ou sonegação de informações ao Instituto e aos seus gestores e prepostos, impedindo ou prejudicando a combinação de esforços e a solidariedade na consecução dos objetivos do IGEPPS.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE

Art. 25. O dever de pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar o IGEPPS de ações e atitudes inadequadas à sua missão, visão, valores, cultura e a imagem do Instituto, consubstancia-se em importante medida de prevenção da não imputação de responsabilidade civil, penal, administrativa, dentre outras, direcionadas ao quadro de pessoal da autarquia e de seus contratados e colaboradores.

Art. 26. Os integrantes do quadro de pessoal do IGEPPS, contratados e demais colaboradores, ao descumprir e violar regras deste Código de Ética, sem prejuízo das penalidades previstas normativamente, seja desempenhando suas funções presencial ou remotamente, serão passíveis de responder por suas ações ou omissões que causem prejuízos patrimoniais, morais ou à imagem do IGEPPS.

Art. 27. A responsabilidade do gestor, do servidor, do agente público e do contratado será apurada, reconhecida e declarada pelo Comitê de Ética do IGEPPS, mediante instauração de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar – PAD, Processo Administrativo de Responsabilização, ou outro procedimento cabível, observadas formalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, e alterações posteriores cumulada com a Lei Estadual nº 8.972 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 28. As penalidades administrativas a serem aplicadas, decorrentes de infrações e violações neste Código de Ética, serão previstas em norma específica, a ser proposta pela Diretoria Executiva do IGEPPS.

CAPÍTULO VII
DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 29. Será formado um Comitê de Ética, subordinada à Diretoria Executiva, a fim de auxiliar na interpretação e aplicação desse Código de Ética.

Art. 30. O Comitê de Ética tem por finalidade orientar, aconselhar, esclarecer consultas, instaurar sindicâncias, processos administrativos, promover a ampla divulgação e o conhecimento do Código de Ética, zelar pelo cumprimento e execução do que é nele disposto e comunicar formalmente todos os atos e fatos à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo do IGEPPS, para apreciação e deliberação na gestão sobre a ética profissional dos integrantes do quadro de pessoal do IGEPPS, contratados e demais colaboradores e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Art. 31. Compete ao Presidente do Instituto constituir e designar o Comitê de Ética do IGEPPS, que deverá ser constituído por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) membros suplentes, sendo, no mínimo, 02 membros titulares e seus respectivos suplentes servidores efetivos estáveis e 02 (dois) membros com formação acadêmica na área jurídica, dentre os titulares um deverá ser indicado como Presidente do Comitê.

§1º Não poderão fazer parte do Comitê servidores ou colaboradores que sejam entre si cônjuges, companheiros (as) e parentes até segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, bem como os que tenham sofrido sanção disciplinar nos últimos 04 (quatro) anos.

§2º A atuação no âmbito do Comitê de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§3º O mandato dos membros do Comitê de Ética terá duração de dois anos, sendo admitida uma recondução pelo mesmo período.

§4º Enquanto o Comitê de Ética não for constituído, a Diretoria Executiva exercerá também essa atribuição, exceto nas situações em que sejam envolvidos quaisquer de seus membros, circunstância em que esta competência deverá ser automaticamente transferida ao Conselho Deliberativo do IGEPPS.

Art. 32. Compete ao Comitê de Ética do IGEPPS:

I. Orientar e aconselhar sobre conduta e ética aos integrantes do Quadro de Pessoal do IGEPPS, Contratados e Colaboradores, respondendo às consultas formuladas em tese, inclusive às dúvidas quanto à interpretação deste Código e expedir circular interna com ementa da resposta à consulta;

II. Propor, quando necessário, à Diretoria Executiva, a atualização deste Código;

III. Apurar, mediante ofício ou por requisição a procedência de infração ao disposto neste Código e encaminhar à Diretoria Executiva;

IV. Dar conhecimento ao investigado dos atos do comitê, a fim de garantir o direito de ampla defesa e contraditório, preservando, contudo, a confidencialidade da origem das informações;

V. Proceder ao arquivamento da apuração quando não configurada a infração, comunicando formalmente à Diretoria Executiva e as partes envolvidas;

VI. Instaurar processos administrativos nos casos em que haja indícios de procedência da infração, de ofício ou mediante representação de interessados, apresentada por escrito e assinada, elaborando relatório final, no qual constará recomendação à Diretoria Executiva acerca das conclusões e decisão do Comitê, seja nos casos de advertência ou prosseguimento da apuração por meio de sindicância;

VII. Denúncias e representações serão analisadas pelo Comitê quando formuladas por Autoridade, Participante, Servidor, Gestor, qualquer Cidadão que se identifique ou qualquer Entidade representativa dos participantes regularmente constituídas;

VIII. Proceder ao arquivamento da apuração quando não configurada infração; e

IX. Elaborar e revisar seu Regimento Próprio.

Art. 33. Os procedimentos a serem adotados pelo Comitê de Ética, para a apuração de fato, ato ou conduta que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito estabelecido em regimento próprio.

Art. 34. Os assuntos tratados pelo Comitê de Ética, bem como suas respectivas decisões, serão registrados em ata própria.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este Código de Ética do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS será disponibilizado no endereço eletrônico: www.igepps.pa.gov.br e em outros meios de comunicação que se façam necessários.

Art. 36. Caberá a todo corpo funcional deste Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado – IGEPPS zelar pela aplicação das regras contidas neste Código de Ética.

Art. 37. Os casos omissos e/ou conflituosos serão dirimidos pela Diretoria Executiva – DIREX.

Belém, 22 de fevereiro de 2024.

ILTON **GIUSSEPP** STIVAL **MENDES** DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado – IGEPPS

ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ LOURENÇO
Procuradora-Chefe

CAMILA BUSARELLO
Diretora de Previdência

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
Diretor de Administração e Finanças

CARLOS DÓRIA SANTOS
Diretor de Proteção Social dos Militares